



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

(Aprovado pela Resolução CONDEL 020/2021, de 21/7/2021)

CAPITULO I – INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º – O Comitê de Investimentos – COINV e seu Regimento Interno são instituídos por Resolução do Conselho Deliberativo da PREVIRB – CONDEL, no uso de suas atribuições estatutárias.

Art. 2º – O COINV, de caráter consultivo, tem como finalidade auxiliar os órgãos estatutários da Fundação, no que se refere à política de investimentos da Entidade.

Art. 3º – O COINV tem prazo de duração indeterminado, podendo extinguir-se somente por deliberação do CONDEL, mediante Resolução.

CAPITULO II – DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 4º – O COINV será integrado por 3 (três) membros titulares e, em suas ausências, pelos substitutos e suplentes, com a seguinte composição:

- I Com direito a voto:
 - a) Diretor Financeiro e de Investimentos da Fundação – DIFIN – Coordenador;
 - b) 1 (um) representante indicado pelo Patrocinador, desde que seja segurado da Fundação;
 - c) 1 (um) representante eleito pelos Participantes, Assistidos da Fundação, dentre os Participantes e Assistidos de um dos Planos de Benefícios da Fundação.
- II Convidado, sem direito a voto:
 - a) Superintendente Geral (SUPGE);
 - b) Gerente de Investimentos.

§1º – Por questões de conflito de interesses, não poderão participar do COINV os Participantes vinculados ao Patrocinador do Plano Previdencial B, IRB Asset Management S.A.

§2º – Sem prejuízo do disposto no caput, os membros suplentes poderão participar das reuniões, ainda que presentes os titulares; nesta hipótese, não terão direito a voto.

§3º – O COINV poderá convidar qualquer empregado da Fundação, ou qualquer especialista na área, para participar das reuniões, sem direito a voto, que deverão manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e assuntos tratados nas reuniões, sendo vedada sua divulgação interna ou externamente a Fundação, principalmente em se tratando de dados pessoais.

Art. 5º – Os membros terão mandato de 2 (dois) anos.

§1º – A perda de mandato, renúncia ou falecimento de membro efetivo, implicará na automática assunção do respectivo suplente, pelo período remanescente do mandato, sendo o fato registrado em Ata.

§2º – Os membros indicados do COINV que por qualquer motivo perderem o vínculo com o Patrocinador, perderão automaticamente a condição de indicado.



§3º – No caso de perda de mandato, renúncia ou falecimento de membro indicado, o Patrocinador deverá indicar um novo membro para a vaga de suplente, com a maior brevidade.

§4º – No caso de perda de mandato, renúncia ou falecimento de membro eleito, será convocado para suprir a vaga aberta de suplente, o candidato mais votado nas últimas eleições, imediatamente após os empossados.

CAPITULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 6º – Compete ao COINV:

- a)** auxiliar os órgãos estatutários da Fundação no planejamento e definição da política de investimentos e nas decisões quanto à gestão dos ativos, no sentido de compatibilizar e otimizar rentabilidade, liquidez e segurança;
- b)** sugerir alterações e/ou medidas que visem ao aperfeiçoamento da política de investimentos e assegurem o alcance dos objetivos nela estabelecidos;
- c)** emitir e encaminhar ao CONDEL parecer sobre o Plano de Investimentos da Fundação;
- d)** analisar a execução da política de investimentos aprovada pelo CONDEL, verificando o seu resultado, com a faculdade de propor sugestões em acordo com as peculiaridades de cada caso; e
- e)** estudar os assuntos que sejam submetidos pelo CONDEL ou por quaisquer membros deste Comitê, desde que referentes à política de investimentos da Fundação.

Art. 7º – O COINV, deverá repassar à Diretoria Executiva – DIREX todas as proposições e estudos de que trata o Artigo 6º deste Regimento, cabendo a este último Colegiado repassar ao CONDEL, quando for o caso.

CAPITULO IV – DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 8º – As reuniões ordinárias serão realizadas, conforme cronograma anual previamente aprovado. E as convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§1º – As reuniões em que se trate assuntos de maior complexidade, o material deverá ser disponibilizado com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§2º – A ausência à reunião do membro efetivo deverá ser formalmente justificada e registrada na respectiva Ata, sendo convocado o respectivo suplente.

Art. 9º – Os documentos relacionados às matérias a serem debatidas pelo COINV serão disponibilizadas aos membros na área reservada do site da Fundação.

Parágrafo Único – O membro do Comitê que desejar receber os documentos na forma impressa deverá solicitar à Secretária do Comitê.

Art. 10 – O COINV reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por solicitação feita por quaisquer de seus componentes efetivos, mediante convocação do Coordenador, ou ainda por solicitação da DIREX ou do CONDEL.



§1º – Para funcionamento do Comitê será necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) componentes, com direito a voto, incluído o Coordenador do Colegiado.

§2º – As conclusões serão tomadas por manifestação da maioria de seus membros, sendo a decisão e os debates registrados em ata.

§3º – O Coordenador do COINV terá a prerrogativa do voto de qualidade.

§4º – Após cada reunião, será lavrada ata que registre os assuntos tratados, bem como as conclusões objeto de votação.

§5º – É obrigatório o registro em ata das justificativas dos votos vencidos.

§6º – Quando não for possível a realização de reunião presencial, poderão ser realizadas reuniões virtuais, condicionadas as deliberações ao previsto nos §1º a §3º deste Artigo, devendo constar de ata própria.

§7º – As reuniões serão secretariadas por pessoa designada pelo SUPGE.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – As deliberações do COINV serão consideradas sugestões, às instâncias da Fundação, mantidas as prerrogativas estatutárias da Diretoria Financeira e de Investimentos da Fundação.

Art. 12 – Nas deliberações do COINV deverão ser observadas as Normas e Limites para Investimentos estabelecidos em Resolução específica.

Art. 13 – As eventuais modificações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pela DIREX, com referendo do Comitê e deliberação ao CONDEL.

Art. 14 – As atas do COINV deverão constar de livro próprio, com arquivamento obrigatório, e uma cópia digital será disponibilizada ao CONDEL, CONFÍ e DIREX, para conhecimento.

Art. 15 – Os membros do COINV deverão firmar os Termos referentes à “Política de Segurança da Informação”, da “Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo” e da “Política de Privacidade”, sem prejuízo de firmarem outros que venham a ser instituídos pela Fundação.

Art. 16 – Os casos omissos ou excepcionais deste regimento serão resolvidos pelo CONDEL.

Art. 17 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.